



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2018

REGISTRO DE PREÇOS para a CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA IMPLANTAÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO (E-SUS PEC) NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), POR MEIO DE SOLUÇÃO QUE CONTEMPLE, CONSULTORIA DE TI, SOFTWARE, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TI, TREINAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SUPORTE TÉCNICO PARA USO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO., FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS E A EMPRESA **MAYCON GHIZZI - ME.**

O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, portador do RG nº. 1.100.320 – 6 e CPF nº.0903.672.351 – 53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº., Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e, do outro lado, a **MAYCON GHIZZI – ME**, inscrita no CNPJ nº 29.266.406/0001-00, estabelecida no(a) rua das sete copas, nº 2655w, Bairro Buritis, Nova Mutum – MT, CEP 78.450-000, doravante denominada **Contratada**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Pregão Presencial nº **06/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** REGISTRO DE PREÇOS para a CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA IMPLANTAÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO (E-SUS PEC) NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), POR MEIO DE SOLUÇÃO QUE CONTEMPLE, CONSULTORIA DE TI, SOFTWARE, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TI, TREINAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SUPORTE TÉCNICO PARA USO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO. Conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência:

Item	Unid.	Serviço Resumido	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	H	UBS Conectada	Compreende: Implementação do link à internet e rede local; sistema de prontuário eletrônico em servidor local com Sistema Operacional Linux, externo ou em nuvem; e manutenção e suporte.	100	R\$ 185,00	R\$ 18.500,00
2	H	Estação de Trabalho Conectada	Compreende: Implementação/instalação de computador; conexão à rede local e à internet; e sistema de prontuário eletrônico, manutenção e suporte.	37	R\$ 70,00	R\$ 2.590,00
3	H	Conexão de Estações de Trabalho Existentes	Compreende: Implementação da conexão à rede local e à internet na estação de trabalho já existente, sistema de prontuário eletrônico e Manutenção e Suporte.	15	R\$ 75,00	R\$ 1.125,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

4	H	Tablet Conectado	Compreende: Instalação e configuração de tablet; conexão wifi; e sistema/aplicativo de prontuário eletrônico para gestão dos atendimentos clínicos, manutenção e suporte.	24	R\$ 35,00	R\$ 840,00
5	H	Backup e-SUS	Compreende: Instalar e configurar a ferramenta de backup automático e rotinas de backup manual; Demonstrar as funcionalidades do sistema PEC/ESUS para todos os profissionais da saúde e para o suporte local; Monitorar a implantação e o uso da Estratégia e-SUS AB integralmente no município.	960	R\$ 15,00	R\$ 14.400,00
6	H	Treinamento e-SUS ACS	Articular e realizar oficina local com os agentes comunitários de saúde e técnicos de enfermagem para capacitação de profissionais que serão multiplicadores de conhecimento sobre o uso da ferramenta. As oficinas deverão ser realizadas por especialidades e, em sendo necessário, individuais para uso do sistema de prontuário eletrônico.	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
7	H	Treinamento e-SUS Enf. Med.	Articular e realizar oficina local com os enfermeiros e médicos para capacitação de profissionais que serão multiplicadores de conhecimento sobre o uso da ferramenta. As oficinas deverão ser realizadas por especialidades e, em sendo necessário, individuais para uso do sistema de prontuário eletrônico.	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
8	H	Treinamento e-SUS Saúde Bucal	Articular e realizar oficina local com os técnicos da saúde bucal e dentistas para capacitação de profissionais que serão multiplicadores de conhecimento sobre o uso da ferramenta. As oficinas deverão ser realizadas por especialidades e, em sendo necessário, individuais para uso do sistema de prontuário eletrônico.	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
9	H	Treinamento e-SUS Gestores	Articular e realizar oficina local com outros profissionais necessários para alimentação e manutenção correta do software, administrador do sistema (funcionalidades extras) para capacitação de profissionais que serão multiplicadores de conhecimento sobre o uso da ferramenta. As oficinas deverão ser realizadas por especialidades e, em sendo necessário, individuais para uso do sistema de prontuário eletrônico. Treinamento intensivo e individualizado com o profissional responsável pela exportação do ESUS AB para o SISAB e exportação da produção BPA/Básica;	100	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
10	H	Suporte e-SUS	Suporte técnico para o software PEC/ESUS com a verificação da eficácia do backup, verificação do nível do uso do sistema pelos profissionais operadores com esclarecimentos de dúvidas com cada profissional operador do software sobre as funcionalidades do sistema e reciclagem se for caso; Suporte técnico via acesso remoto, telefone e e-mail no	900	R\$ 15,00	R\$ 13.500,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

			horário comercial durante toda a vigência do contrato;			
11	H	Relatórios de Atividades	Elaborar e enviar a Secretaria Municipal de Saúde, relatórios de atividades, visando reportar as ações realizadas, indicar os pontos críticos a serem monitorados, e avaliar sua própria atuação indicando inclusive o nível de uso do prontuário eletrônico.	480	R\$ 26,00	R\$ 12.480,00
<b>(Setenta e Oito mil e Quatrocentos e Trinta e Cinco reais)</b>					Total:	<b>R\$: 78.435,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação modalidade Pregão Presencial nº 006/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato, ora assinado será válido até **21 de Março de 2019**.

4.1.1 O Contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

4.2. Caso o objeto desta licitação seja executado antes da data prevista no item acima, dar-se-á por encerrado o Contrato firmado entre as partes.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 78.435,00 (**Setenta e Oito mil e Quatrocentos e Trinta e Cinco reais**).

5.2. O pagamento será efetuado em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços contratados e emissão da referida Nota Fiscal.

5.3. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços contratados (tributos, seguros, encargos sociais, transportes, alimentação da equipe, hospedagem, aluguel do espaço para ministrar a capacitação, etc.).

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65, e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.4.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

## CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº 673/2017 de 27 de dezembro de 2017, Orçamento de 2018, conforme segue:

Órgão:----- **05 – Secretaria Municipal de Saúde.**  
Unidade Orçamentária:----- 004 – Fundo Municipal de Saúde.  
Função:----- 10 – Saúde.  
Sub-Função:----- 122 – Administração Geral.  
Programa:----- 0023 – Gestão do SUS.  
Projeto Atividade:----- 2 130 – Gestão das Ações do SUS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Elemento de Despesas: ----- **33.90.39.00.00.00** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
RED./Código ----- 0147.  
**Fonte ----- 0100.000000.**

Órgão:----- **05 – Secretaria Municipal de Saúde.**  
Unidade Orçamentária:----- 004 – Fundo Municipal de Saúde.  
Função:----- 10 – Saúde.  
Sub-Função:----- 122 – Administração Geral.  
Programa:----- 0023 – Gestão do SUS.  
Projeto Atividade:----- 2 650 – Capacitação Para Profissionais da Saúde Pública.  
Elemento de Despesas: ----- **33.90.39.00.00.00** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
RED./Código ----- 0159.  
**Fonte ----- 0100.000000.**

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

**7.1** As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores.

**7.2** A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

**7.3** As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos – MT, por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

**7.4** De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

**7.5** As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

**8.1** O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ITENS**

9.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

9.2. O objeto da licitação será recebido:

9.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada.

9.2.2. Definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

10.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

11.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº 06/2018, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao equipamento fornecimento fornecidos e aceitos.

12.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65, da Lei acima referida.

## **FISCAL DE CONTRATOS**

14.1. O gestor do contrato será o funcionário designado através da portaria específica, o qual controlará todo o processo de recebimento dos serviços, bem como a expedição da NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, através do setor de compras do Município.

14.2. Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Alencar Rabuske Neuckamp, nomeado pela Portaria nº 503/2016, de 02 de Dezembro de 2016.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. É parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2018, e a proposta da CONTRATADA.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

15.3. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos - MT, 21 de Março de 2018.

**Município de Porto dos Gaúchos/MT**  
MOACIR PINHEIRO PIOVESAN  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**MAYCON GHIZZI – ME.**  
**CNPJ Sob nº 29.226.406/0001-00.**  
Maycon Ghizzi  
Representante  
Contrato

Juliana Dominhaki de Almeida  
CPF 103.526.047.60  
**Testemunha**

Matheus Ricardo Maccari  
CPF 028.440.291-59  
**Testemunha**